

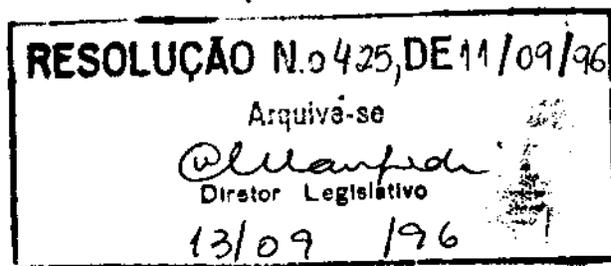


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 619

Assunto: Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento
não acolhida na comissão mista.



Clas.

Proc. N.º 20.690



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Pres. 02310
W

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PR 619 À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfrin</i> Diretora Legislativa 27/03/96	CJR (legitimidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. <i>W. Manfrin</i> Diretora Legislativa 02/04/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoco</i></u> <i>José</i> Presidente 2/4/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>José</i> Relator 2/4/96
---	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

03
20690

20690 1996 14

pp1.374/96

PROTOCOLO GERAL

PUBLICADO
em 09/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legitimidade e mérito)
Presidente
02 / 04 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
10 / 09 / 96

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 619

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não acolhida na comissão mista.

Art. 1.º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

*Art. 171 (...)

(...)

Emenda 1

§ 3.º A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário."

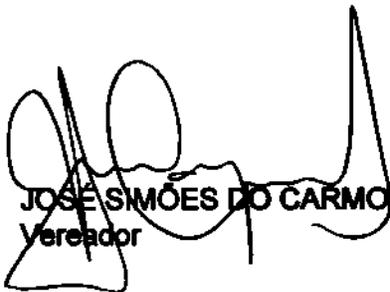
Art. 2.º É revogado o § 3.º do art. 174 do Regimento Interno.



(PR n.º 619 - fls. 2)

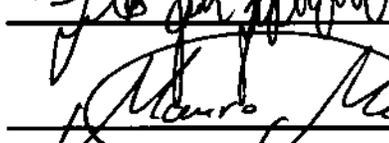
Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.03.1996

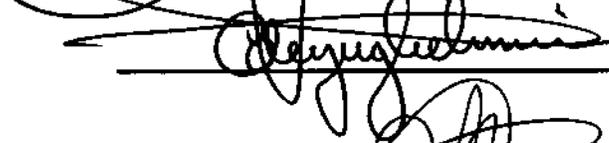
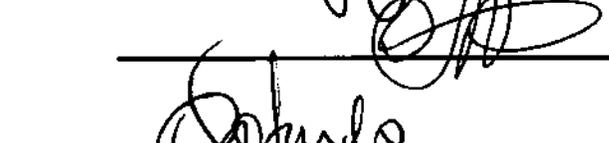
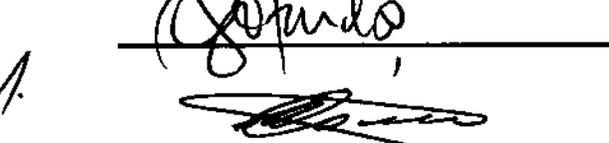
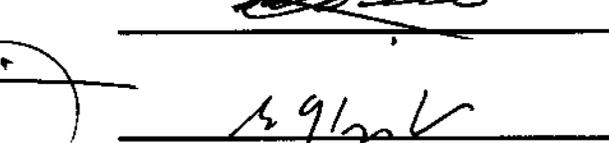

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Vereador

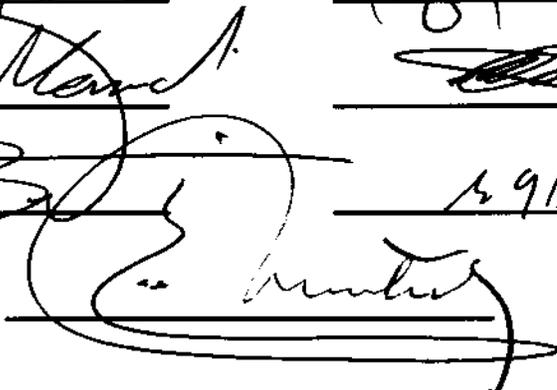












(PR n.º 619 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

O regimento Interno, no capítulo "Da palavra", preceitua:

"Art. 101. O Vereador pode falar em :

(...)

II - discussão de:

(...)

b) projeto de orçamento: trinta minutos;"

O Regimento Interno, no capítulo "Dos orçamentos públicos", prevê:

"Art. 171. (...)

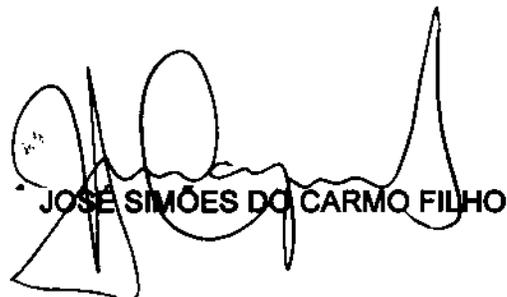
(...)

"§ 3.º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão."

Proponho aqui:

a) reformular o tratamento da emenda ao orçamento não acolhida na comissão mista;

b) por oportuno, reparar a discrepância formal sobre tempo de fala nos projetos de orçamento.


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.657**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 619

PROCESSO Nº 20.690

De autoria do Vereador **JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não-acolhida na comissão mista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme determina o inc. I do art. 216 do Regimento Interno, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta ora em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, obedecendo aos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos desta Casa de Leis.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de âmbito legislativo exclusivo da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.690

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 619, do Vereador **JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO**, que altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não acolhida na comissão mista.

PARECER Nº 2.629

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientados dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.657, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, entendemos que a providência preconizada é muito salutar, além de proporcionar maior celeridade na apreciação do projeto de lei orçamentária. Cumpre salientar que a Comissão Mista alcançará maior poder de deliberação, eis que atualmente, após os estudos cabíveis, ela emite parecer acolhendo ou não as emendas formuladas, e independentemente desse juízo, todas as emendas culminam por ser submetidas a nova apreciação Plenária. Assim, a alteração regimental afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

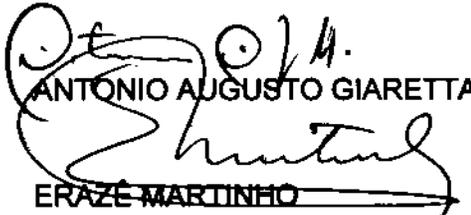
Aprovado em 9.4.1996

Sala das Comissões 03.04.19966


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI

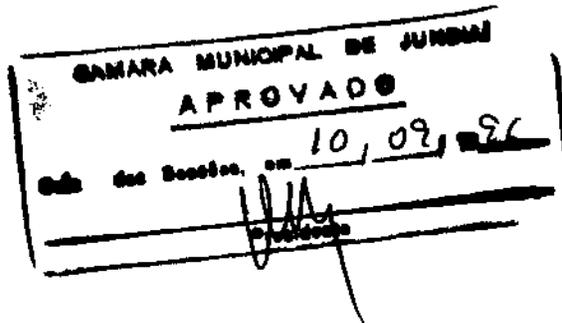

OLAVO DA SILVA PRADO


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO



pp. 1.050/96



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 619

Altera prazo previsto para a Comissão Mista para exame de projetos e emissão de pareceres.

No art. 1º, no referido art. 171, acrescente-se:

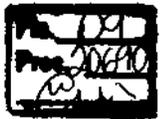
"§ 1º Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

Sala das Sessões, 24.04.1996

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

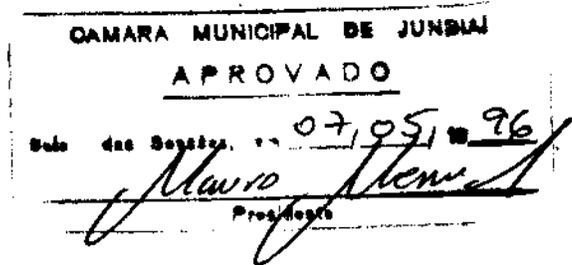
[Handwritten signatures and scribbles]

MS.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.780

ADIAMENTO, por doze sessões, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 619, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não acolhida na comissão mista.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por doze sessões, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 619, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 07.05.96

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO



(Proc. 20.690)

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não acolhida na comissão mista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de setembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 171 (...)

“§ 1º Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

(...)

“§ 3º A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário.”

Art. 2º É revogado o § 3º do art. 174 do Regimento Interno.

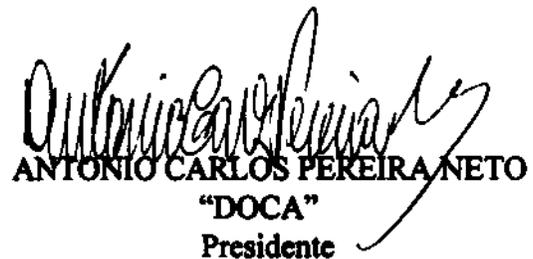
*



(Resolução nº 425 - fls. 2)

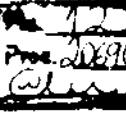
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis (11.09.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis (11.09.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



IOM 13-09-1996

(Proc. 20.680)

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitada a emenda a orçamento não acolhida na comissão mista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de setembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 171 (...)

“§ 1º Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

(...)

“§ 3º A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário.”

Art. 2º É revogado o § 3º do art. 174 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis (11.09.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis (11.09.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM 15-10-1996 (retificação)

Na Resolução nº 425

no art. 3º:

onde se lê: Esta resolução
leia-se: Esta resolução

*

vsp-ss